



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 094/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a AGROTEC COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 32.918.245/0001-99, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS AFINS, localizada no NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 03, PARCELA 328 A – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.381/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Armazenar os produtos em local coberto de maneira a protegê-los contra as intempéries;
- 2) A construção do depósito deve ser de alvenaria, não inflamável;
- 3) É recomendado a construção de um compartimento isolado para o armazenamento de agrotóxicos;
- 4) O piso deve ser revestido de material impermeável, liso e fácil de limpar;
- 5) As embalagens devem ser dispostas de tal forma que as pilhas fiquem afastadas das paredes (50 cm) e do teto (1 metro).
- 6) As pilhas dos produtos devem ser armazenadas sobre paletes para evitar contato direto com o chão.
- 7) Funcionários que trabalham nos depósitos devem ser adequadamente treinados, e devem receber equipamento individual de proteção;
- 8) Proibido armazenar agrotóxicos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações ou medicamentos;
- 9) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 11) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 2 (anos) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

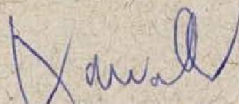
Brasília,

06

de

Julho

de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 094/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Jean Juvir Souza Machado

Assinatura: Jean Juvir Souza Machado

Cargo: _____

Doc. Identidade:  _____

Recebido em: 03 / 12 / 2009